

### INSTRUÇÃO Nº 37, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos inerentes à atuação dos servidores lotados da Procuradoria Jurídica do Serviço de Limpeza Urbana – SLU no âmbito da atividade consultiva e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do artigo 3º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, publicado no DODF nº 231, de 05 de novembro de 2014, combinado com Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ressalvada a competência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a Procuradoria Jurídica do Serviço de Limpeza Urbana-SLU, no desempenho de sua atribuição consultiva, se manifestará por meio de despacho, nota jurídica e despacho da chefia.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução, considera-se:

I – despacho: manifestação para impulsionar os autos, requisitar diligências e informações;

II – nota jurídica: manifestação conclusiva proferida pela Procuradoria Jurídica;

III – despacho da chefia: manifestação do Chefe da Procuradoria Jurídica que aprova, integral ou parcialmente, ou desaprova o entendimento jurídico manifestado em nota jurídica.

Parágrafo único. A manifestação exarada será submetida à aprovação do Chefe da Procuradoria Jurídica quando entender necessário.

#### CAPÍTULO II

##### DA NOTA JURÍDICA

Art. 3º O pronunciamento por meio de nota jurídica é cabível, exemplificativamente, nos seguintes casos:

I- aplicação de entendimento fixado em parecer normativo, parecer referencial, enunciado do consultivo ou precedente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II – aplicação, a caso concreto, de minuta de edital de licitação ou chamamento público, contrato, acordo, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de cooperação técnica, ajuste ou instrumento congênere;

III - análise de minuta de edital de licitação ou chamamento público, contrato, acordo, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, termo de cooperação técnica, ajuste ou instrumento congênere;

IV – nas prorrogações, acréscimos e/ou supressões contratuais, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e nº 8.666/1993 no caso que couber;

V - análise de termos de cooperação técnica, instruções, portarias, portarias conjuntas e demais instrumentos equivalentes firmados entre Serviço de Limpeza Urbana e órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, que não disponham sobre compartilhamento de dados submetidos a sigilo;

VI – nas cessões de uso de bens públicos entre Serviço de Limpeza Urbana e órgãos ou entidades da Administração Indireta.

Art. 4º A matéria enfrentada por meio de Nota Jurídica poderá ser submetida à análise da Procuradoria-Geral do Distrito Federal mediante provocação formal do dirigente máximo desta autarquia.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASPECTOS FORMAIS DA NOTA JURÍDICA

Art. 5º As notas jurídicas receberão numeração sequencial própria, reiniciada a cada ano, seguida da identificação do setor.

Art. 6º Sempre que possível, a nota jurídica deve apresentar a seguinte configuração básica:

I – cabeçalho: Procuradoria Jurídica;

II – identificação, de acordo com o disposto no art. 6º;

III – número do processo e assunto;

IV – ementa;

V – relatório;

VI – fundamentação;

VII – conclusão;

VIII - despacho da chefia; e

IX – data, assinatura e cargo do subscritor.

§ 1º A ementa composta por uma verbetização, contendo palavras-chaves isoladas ou em conjunto, e o texto propriamente, com parágrafos que abordem as questões fundamentais tratadas no pronunciamento jurídico de forma objetiva, clara e concisa, sem a utilização de elementos retóricos.

§ 2º Na conclusão da nota jurídica deve estar explícito o opinativo sobre a consulta em exame, respondendo de maneira objetiva e individualizada aos quesitos que eventualmente tenham sido apresentados.

## CAPÍTULO IV

### DO DESPACHO DA CHEFIA

Art. 7º O despacho da chefia será proferido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica e poderá conter informações complementares, inclusive com instruções sobre o encaminhamento do processo, bem como a menção a manifestações anteriores, reforçando-as ou indicando eventual alteração do entendimento.

§ 1º Nos casos de aprovação parcial ou de desaprovação, prevalecerá o entendimento manifestado no respectivo despacho da chefia para fins de solução da consulta apresentada, devendo ser emitida nova ementa.

§ 2º Nos casos em que for considerada insuficiente a manifestação, o Chefe da Procuradoria Jurídica poderá:

I - fazer acréscimos e ressalvas, que passam a integrar o opinativo;

II - solicitar a complementação da análise; ou

III - emitir cota de aprovação parcial ou de desaprovação.

§ 3º Considera-se insuficiente a manifestação jurídica que:

I - não aborde integralmente o tema objeto da consulta;

II - careça de fundamentação jurídica bastante a respaldar as suas conclusões;

III- apresente incongruência entre as conclusões e os fundamentos jurídicos manejados;

IV- contenha obscuridades que impeçam a sua perfeita compreensão.

§ 4º O despacho da chefia poderá ser exarado no corpo da nota jurídica ou em documento apartado.

## CAPÍTULO V

### DOS PRAZOS

Art. 8º As manifestações serão exaradas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º O prazo para elaboração da cota de aprovação é de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados conforme as peculiaridades de cada caso.

§ 3º Os prazos para a emissão de nota jurídica, com a respectiva cota de aprovação poderão, excepcionalmente, ser reduzidos para 3 (três) dias úteis, por determinação do Diretor-Presidente ou Diretor Adjunto, na hipótese de tramitação prioritária formalmente requerida e justificada pela autoridade consulente.

§ 4º Independente do que dispõe o *caput*, deve-se respeitar os prazos estabelecidos por outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta ou qualquer órgão do Poder Judiciário ou Corte de Contas.

§ 5º Não serão distribuídos novos processos administrativos no período de 5 (cinco) dias imediatamente anteriores ao início das férias regulamentares ou licença.

§ 6º Os processos distribuídos devem ser restituídos com a devida manifestação anteriormente ao início do período das férias regulamentares ou licença, salvo motivo justificado que deve constar de relatório no processo para fins de consulta do substituto.

## CAPÍTULO VI

### DA PUBLICIDADE

Art. 9º Somente depois de exarado o correspondente despacho da chefia com a aprovação ou de desaprovação do Chefe da Procuradoria Jurídica é considerado emitido o opinativo jurídico da Procuradoria-Jurídica do Serviço de Limpeza Urbana-SLU.

§ 1º É vedado o fornecimento de informações, cópias e certidões relativas a opinativos jurídicos ainda não apreciados definitivamente pela chefia.

§ 2º A divulgação de informação sigilosa obtida em razão do cargo configura violação de dever funcional previsto no art. 180, inciso X, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§3º Os documentos criados no âmbito da Procuradoria Jurídica, que visem subsidiar a tomada de decisão da autoridade máxima da autarquia, serão criados com restrição de acesso, por se enquadrar na exceção prevista no art. 20, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

## CAPÍTULO VII

### DAS CONSULTAS ORIUNDAS DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 10. Cabe a Procuradoria Jurídica ao receber os processos encaminhados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF, analisar as peças e encaminhar às unidades orgânicas com a individualização das questões que deverão ser respondidas.

Parágrafo único. Não compete à Procuradoria Jurídica do SLU emitir pronunciamento sobre:

I - a conveniência ou não acerca do ajuizamento de ações, defesas ou demais estratégias de atuação em juízo;

II - a forma de dar cumprimento a decisões judiciais.

Art. 11. Os despachos de mero expediente que visam apenas encaminhar demandas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal às unidades orgânicas para subsidiar a defesa desta Autarquia em juízo poderão ser firmados por assessores da PROJU/SLU.

Art.12. As demandas encaminhadas pela PGDF serão respondidas por meio de ofício firmado pelo Chefe da PROJU/SLU ou seu substituto nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular.

Art. 13. Após o retorno dos autos à Procuradoria Jurídica e não havendo necessidade de nova instrução processual ou diligências, o Chefe da Procuradoria ou seu substituto certificará nos autos e concluirá o processo na unidade.

## CAPÍTULO VIII

### DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 14. As consultas jurídicas somente poderão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica pelo Diretor-Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Adjunto.

Parágrafo único. Nos casos de simples cumprimento de ordem judicial ou documento semelhante, poderão as Diretorias ou equivalentes realizar consulta à Procuradoria Jurídica, indicando a dúvida jurídica a ser dirimida, situação em que a PROJU/SLU responderá diretamente à respectiva unidade consulente.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Chefe da Procuradoria Jurídica poderá, a qualquer momento, avocar os processos, seja para elaboração da nota jurídica, seja para emissão da cota de aprovação ou desaprovação.

Art. 16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO**

Diretor-Presidente

---

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL -DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, no inciso VX da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Executores os servidores: JULIANA FRUTUOSO GOMES, matrícula nº 276.265-X; MAURÍCIO DE GOIS GOMES, matrícula 281.328-9; LUCAS DIOGO CAIXETA, matrícula 280.580-4; e WANDERLEY DAS CHAGAS ALBUQUERQUE, matrícula nº 280.308-4. Cabe destacar, que a Comissão de Executores deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 16/2021, a servidora JULIANA FRUTUOSO GOMES irá atuar na Coordenação Técnica, e juntamente com os demais executores, para executarem as atribuições administrativa, financeira e na fiscalização do supracitado Contrato, celebrado entre esta Autarquia e a empresa FRAL CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.559.597/0001-05, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em apoio à fiscalização das atividades gerais do Aterro Sanitário de Brasília - ASB,

localizado na Rodovia DF 180, Km 21, Brasília - DF, conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constante do Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2021-SLU/DF parte 01 e parte 02 e da Proposta de Preços, que passam a integrar o presente instrumento, sem necessidade de transcrição na íntegra. Processo SEI nº 00094-00002588/2019-16.

Art. 2º Ficam os servidores aqui designados incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Ordem de Serviço nº 43 de 28 de fevereiro de 2024 ([134799553](#)), publicada no Boletim Administrativo nº 12, págs. 11 e 12, de 01 de março de 2024.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDERSON MOURA E SOUSA**

Diretor de Administração e Finanças

---

#### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL -DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, no inciso VX da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Executores os servidores: WANDERLEY DAS CHAGAS ALBUQUERQUE, matrícula nº 281.308-4, JULIANA FRUTUOSO GOMES, matrícula nº 276.265-X, MAURÍCIO DE GOIS GOMES, matrícula 281.328-9, e LUCAS DIOGO CAIXETA, matrícula 280.580-4, como suplente. A Comissão de Executores deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 12/2023, os servidores executarão as atribuições administrativa/financeira, bem como na fiscalização do referido Contrato, celebrado entre esta AUTARQUIA e o CONSÓRCIO SUSTENTARE-VALOR II, CNPJ nº 48.200.642/0001-60, cujo objeto é a prestação de serviço de implantação, operação e manutenção das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília, localizado na Rodovia DF 180, km 16 - Proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior - Região Administrativa de Samambaia/DF., conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I do Edital de Concorrência nº 01/2022-SLU/DF(108000403, 108001522) e da Proposta de Preços (119449953). Processo SEI nº 00094-00005189/2020-41.

Art. 2º Designar a servidora THAYANE DAS NEVES SOARES, matrícula nº 275.739-7, lotada na Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI para compor a comissão de execução no tocante ao apoio administrativo.

Art. 3º A coordenação técnica da Comissão Executora será exercida pela servidora JULIANA FRUTUOSO GOMES, matrícula nº 276.265-X.

Art. 4º Ficam os servidores aqui designados incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDERSON MOURA E SOUSA**

Diretor de Administração e Finanças

---

<p><b>Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal</b> SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º Andar Edifício Venâncio 2000 CEP: 70.333-900 Telefone: (61) 3213-0153</p>	<p>LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO <b>Diretor-Presidente</b></p> <p>CLEILSON GADELHA QUEIROZ <b>Diretor-Adjunto</b></p> <p>ANDERSON MOURA E SOUSA <b>Diretor de Administração e Finanças</b></p>
--	--